

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone (0144) 76-1144 — CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 110/97

24 de fevereiro de 1.997.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CRIADO PELA LEI Nº 50/96, DE 18/03/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO LUIZ WAISS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n°50/96, de 18/03/96, expede o seguinte Decreto:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1°) - Fica regulamentado o Fundo Municipal da Assistência Social, que tem por finalidade captar e aplicar recursos na implantação, desenvolvimento e manutenção das políticas sociais públicas, bem como a outras iniciativas, compreendendo:

I - Programas, projetos e serviços da Assistência Social;

II - Projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessário à elaboração, implantação do plano municipal da Assistência Social e demais ações na área da Assistência Social, a ser definido pelo Conselho Municipal da Assistência Social;

III - Projetos de comunicação e divulgação da Assistência Social.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 2°) - O Fundo constituirá uma Unidade Orçamentária vinculada à Diretoria Municipal de Ação Social, a quem cabe sua administração, sob orientação e controle do Conselho Municipal da Assistência Social.

ARTIGO 3°) - São atribuições do Conselho Municipal da Assistência Social, órgão deliberativo, fiscalizador e controlador, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

 I - Orientar, fiscalizar e controlar a Política de aplicação dos seus recursos;



Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone (0144) 76-1144 — CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser elaborado de acordo com as normas gerais do direito financeiro e que fará parte integrante do orçamento anual do município;

III - Participar da elaboração do Orçamento Municipal.

IV - Emitir parecer sobre os demonstrativos dos recebimentos, pagamentos e programas realizados pelo Fundo.

ARTIGO 4°) - A Contabilidade Geral do município registrará todos os fatos relacionados com o Fundo e as demonstrações que indiquem sua situação econômica, financeira, patrimonial e orçamentária.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 5°) - São receitas orçamentárias do Fundo Municipal:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos
 Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Transferências do Município;

 III - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

 IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Transferências do Exterior;

VI - Dotações orçamentárias da União e dos Estados consignados especificamente para o atendimento disposto neste decreto;

VII - Receitas de acordos e convênios;

VIII - Outras receitas.

- § 1° As receitas do Fundo serão obrigatoriamente depositadas em contas vinculadas abertas com a denominação Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista/Fundo Municipal da Assistência Social e que serão repassadas financeiramente a crédito dessas contas bancárias.
- § 2° As receitas operacionais destinadas ao fundo serão aplicadas integralmente no financiamento dos programas, serviços e ações definidos na Política da Assistência Social, vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades contrárias a estes objetivos.

CAPÍTULO IV DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

ARTIGO 6°) - Constituem ativos do Fundo Municipal: I - Disponibilidade em bancos;



Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone (0144) 76-1144 — CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Direitos que porventura vierem a constituir,

III - Bens móveis e imóveis com ou sem ônus, destinados à execução dos programas, serviços e ações do Plano Municipal da Assistência Social.

ARTIGO 7°) - Constituem passivo do Fundo Municipal, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e funcionamento do sistema, desde que obedecido o Artigo 24 da Lei nº 50/96.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE MUNICIPAL

ARTIGO 8°) - O Plano de Aplicação do Fundo integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio de unidade, e constituirá uma unidade orçamentária, subordinada a Diretoria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo, observará na sua elaboração e na sua execução, as normas gerais de Direito Financeiro e de Licitação.

ARTIGO 9°) - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

ARTIGO 10) - A Contabilidade Geral do Município emitirá os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrativos exigidos pela Administração e pela Legislação pertinente.

ARTIGO 11) - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e disponibilidade financeira suficiente.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 12) - Compete ao Conselho Municipal em relação ao Fundo:

- I Formular a política municipal da Assistência Social, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II Orientar, controlar e fiscalizar o Fundo Municipal, indicando a programação de recursos orçamentários e a concessão de auxílios e subvenções sociais;
- III Aprovar, anualmente o plano de aplicação das receitas e despesas do Fundo;



Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone (0144) 76-1144 — CEP 19960-000 ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Participar da elaboração do Orçamento Municipal;

V - Deliberar sobre abertura de créditos adicionais destinados ao Fundo;

VI - Requerer adiantamentos para despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos da Legislação Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13) - O Fundo terá vigência indeterminada.

ARTIGO 14) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO LUIZ WAISS
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do Artigo 91 da Lei Orgânica.

Publicado por afixação na forma do Artigo 91 da Lei Orgâniga.

Secretário Administrativo

SP. SP.